

MEMORANDO Nº018/2024/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 27 de novembro de 2024.

A Senhora
IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento

Senhora Secretária,

Em resposta ao MEMORANDO Nº537/2024 – GS/SEMED, datado de 19 novembro de 2024 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, **PESQUISA DE PREÇO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO, e JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO** realizada com o seguinte objeto: contratação de serviço de lava a jato, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA

Atenciosamente,

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosario
Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras - SEMED
Decreto 009-A/2022

ESTADO DO PARA
Secretaria Municipal de Educação
PROTOCOLO
Recebemos em 27/11/2024
Horas 9:30
RBCunha
Responsável

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

1 mensagem

COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>

21 de novembro de 2024 às 08:41

Para: concypereira07@hotmail.com

À
Maria Conceição Pereira Correa
CRESS: 4968/PA

Solicitamos que, até a data de 26/11/2024, encaminhe contratos e/ou comprovantes de atuação profissional referente ao seguinte objeto: **Contratação de profissional com formação em serviço social para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE**, em observância às informações e condições a seguir especificadas:

1. O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é: Praça São Miguel nº 64 – Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000 ou através do e-mail: compras.educacaopmac@gmail.com

2. A presente consulta presta-se para **justificativa e análise de preço de referência praticados no mercado** referente ao objeto dos autos, sendo que a Secretaria Municipal de Augusto Corrêa, poderá realizar, posteriormente, por meio de INEXIGIBILIDADE, a formalização da contratação.

3. A contratação por meio de INEXIGIBILIDADE, neste processo, ocorre mediante a consulta de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

Atenciosamente,

Estefany Laiana Costa do Rosário
Diretora de Compras e Contratos
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosário
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Envio de documento

2 mensagens

Maria Pereira <concpereira07@hotmail.com>

26 de novembro de 2024 às 08:25

Para: "compras.educacaopmac@gmail.com" <compras.educacaopmac@gmail.com>

Bom dia,

Encaminhamos em anexo contratos já efetivados com a administração pública referente a contratação dos meus serviços de Assistente Social para a respectiva análise de preço.

Att,
Maria C P Corrêa.

2 anexos **contrato 2023 CAEE.pdf**
3500K **contrato 2024 CAEE.pdf**
2806K

COMPRAS EDUCAÇÃO <compras.educacaopmac@gmail.com>

26 de novembro de 2024 às 09:44

Para: Maria Pereira <concpereira07@hotmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado(a) senhor(a),

Em concordância com o que foi solicitado por esta Secretaria Municipal, estou submetendo a proposta de prestação de serviço para **Contratação de Profissional Técnico Especializado em Serviço Social ao Município de Augusto Corrêa/PA**, o período correspondido das atividades de prestação de serviços deverá ser de 12 meses, e o valor terá que ser pago mensalmente pelos serviços prestados, no qual corresponderá a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Serviço Social, habilitada Bacharel em serviço Social pela Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS-2006/2009;
- Especialização em Trabalho Social com Famílias e Comunidade - Universidade Veiga de Almeida- 2010/2011, carga horária: 360h;
- Especialização em Serviço Social, Políticas Públicas e Seguridade Social- Faculdade de Patrocínio- 2018/2019, carga horária: 560h;
- Especialização em Serviço Social e Práticas de Saúde Básica e Hospitalar Universidade da Amazônia- ESAMAZ-2021/2022, carga horária: 360h;

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- **2011-2012** - Assistente Social no Núcleo de Apoio Saúde da Família-NASF, Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;
- **2012-2013** - Assistente Social na Regulação de Serviços e pelo Programa de Tratamento Fora Domicílio (TFD), pela Secretaria de Saúde -Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;
- **2013-2017** - Coordenadora do Setor de Vigilância Socioassistencial (Gestão do SUAS), Secretaria Municipal de Assistência Social -Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;
- **2014-2015** - Coordenadora do CADÚNICO e Programa Bolsa Família-PBF, pela Secretaria Municipal de Assistência Social -Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;
- **2015-2016** - Assistente Social no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;
- **2015-2017** - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Augusto Corrêa/PA-CMAS-Poder Público;

- **2017/2023** - Técnica em Gestão Penitenciária em Serviço Social na Central Integrada de Monitoração Eletrônica- CIME, pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará- SEAP;
- **2023/2024**-Assistente Social no Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE, pela Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;

Ressalto que sou inscrita no Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Pará nº4968/PA.

O foco na prestação de serviços será direcionado para o público alvo da educação especial, em conformidade com os principais documentos de regulamentação, Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. A atuação profissional visa a intervenção pela garantia ao acesso dos direitos sociais na política educação, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades como gênero humano. Dentre as funções do serviço social, destacamos as seguintes atribuições: Realização de levantamentos socioeconômicos para possíveis estratégias que garantam a qualidade dos serviços a serem executados pela política de educação; atendimento e acompanhamento ao aluno e orientações as famílias; palestras ; formação aos profissionais de educação; articulação com a rede intersetorial; elaboração de relatórios, laudos e pareceres sociais; visitas domiciliares, encaminhamentos e outras atividades correlatas.

Desde já agradecemos a oportunidade concedida, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

A validade deste documento tem o prazo de noventa dias.

Augusto Corrêa, 12 de novembro de 2024.

Maria C. Pereira Corrêa
Assistente Social
CRESS 4968/PA
Maria Conceição Pereira Correa
Assistente Social
CRESS 4968/PA

CONTRATO Nº 20230672

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa João Batista Monteiro, 64, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Srª. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: nº 632.198.672-00, residente à Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a profissional **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA**, portadora do CPF: 738.611.892-91, residente à Passagem União, 18, Marambaia, Belém-PA, CEP: 68.447-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 250901/2023**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica na **função de assistente social**, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso I, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Assistência Social, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva - CAEE.

3.2. Faz-se necessária à contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, tendo como termo inicial em **03 de outubro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. A profissional CONTRATADA terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1932324/2023/SEMAF/PMAC** e Termo de **Inexigibilidade nº 250901/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade **0403 12 122 0016 2.019 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei 8666/1993, e especificadamente à:

11.2. Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15(quinze) dias;

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8666/93, serão avaliadas pela administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade;

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.2. A prestação dos serviços será executada no Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva - CAEE, departamento anexo a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

14.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 03 de outubro de 2023.


Secretaria Municipal de Educação
SAC. MUN. de Educação
PARECER Nº 002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55

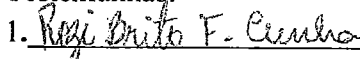
CONTRATANTE

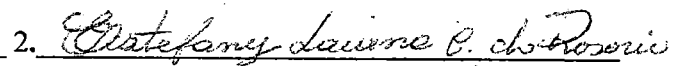

MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA

CPF: 738.611.892-91

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
C.P.F.: 362.824.052-20

2. 
CPF: 020.398.722-56

CONTRATO Nº 20240010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E, DE OUTRO, A PROFISSIONAL MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Batista Monteiro, 64, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr^a. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 010376-4, residente à Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA. CEP: 68.610-000, e de outro lado a profissional **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA**, inscrito no CPF: 738.611.892-91, residente à Av. Cônego Clementino, 102, Cereja, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 291102/2023**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica na função de assistente social, nos moldes e termos contidos no art.13, inciso III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. **Contratação de serviços em Assistência Social, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva - CAEE.**

3.2. Faz-se necessária a contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio na área administrativa, uma vez que não há previsão para suprimimento dessas atividades por concurso, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para desempenhar tais funções que são necessárias para o bom desempenho das atividades de responsabilidades desta secretaria.

3.3. É de fundamental importância que, para prestar um serviço de qualidade e bom desempenho, torna-se essencial a admissão de um profissional do ramo solicitado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica, o que se soma ao fato de a Administração Pública não possuir estrutura suficiente para esse fim. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, fomentar a evolução qualitativa das atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 4.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 4.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 4.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 4.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 4.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 4.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 4.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 4.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 4.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A profissional deverá ter boa fluência verbal, estar devidamente treinada para a função, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade. Afim de atuar diretamente com as mais variáveis manifestações da questão social da pessoa com deficiência e necessidades especiais.
- 5.2. Assumir as atividades no atendimento multiprofissional buscando realizar ações que versam desde a pré-triagem, quando existe a suspeita de alguma deficiência e onde o aluno será avaliado de maneira biopsicossocial, assim como o acompanhamento deste aluno nas salas de recursos multiprofissionais e formação continuada para professores e estagiários da rede municipal de ensino.
- 5.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em **02 de janeiro de 2024** extinguido-se em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratação dos serviços visa prover o setor da merenda escolar com o profissional especializado em nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE, se faz necessária à contratação de pessoa física especializado para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. A profissional CONTRATADA terá autonomia para realizar suas atividades com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal Educação de Augusto Corrêa/PA.

8.3. Este Contrato fica vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602324/2023/SEMAF/PMAC** e Termo de Inexigibilidade nº 291102/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2024. Atividade 0403 121220016 **2.019** - **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

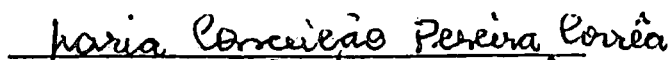
17.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

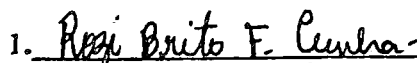
Augusto Corrêa-PA, 02 de janeiro de 2024.

 **Roney Balles da Nascimento**
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE


MÁRIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA
CPF: 738.611.892-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 362.824.052-20

2. _____
CPF: _____

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional com formação em serviço social para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO Nº 20230672	CONTRATO Nº 20240010	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORREA CRESS: 4968/PA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em serviço social para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	12	MENSAL	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Validade Da Proposta: 90 dias

Valor Médio Mensal: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Valor Total Médio: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Augusto Corrêa, 27 de novembro de 2024.

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosario
Estefany Laiana C. do Rosario
Diretor (a) de Departamento
Decreto nº 009-A/2022

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

Assunto: Contratação de profissional com formação em serviço social para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

Essa contratação objetiva atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação junto Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, objetivando contratar a profissional com formação em Serviço Social **Maria Conceição Pereira Correa**, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social do Pará (CRESS-PA), nº4968/PA para atendimento as demandas do CAEE para atuar junto às pessoas com deficiências com ações pautadas em articular, com os demais profissionais estratégias e alternativas de enfrentamento à violação de direitos fundamentais para as condições de vida e saúde desses usuários na sociedade, elaborando, executando e avaliando políticas sociais.

Nesse sentido, o departamento de compras, informa que a pesquisa de preço, do objeto deste processo, utilizou para a justificativa de preço os contratos de nº20230672, nº 20240010, adquiridos mediante solicitação formal, através do e-mail institucional: compras.educacaopmac@gmail.com e proposta de preço apresentada pela profissional, onde essa documentação se encontra em anexo a este documento. Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO Nº 20230672	CONTRATO Nº 20240010	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORREA CRESS: 4968/PA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em serviço social para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	12	MENSAL	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Analisando os valores dos contratos e nota fiscal da planilha, observou-se que os preços seguem um padrão praticado pela prestadora de serviço, podendo assim, seguir com a proposta comercial de serviço que a profissional apresentou a Secretaria Municipal de Educação. O valor médio do mapa de apuração no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) e o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) onde são valores máximos que poderão ser pagos pelos serviços prestados a SEMED, no prazo máximo de 12 meses.

Nesse sentido, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com

o praticado no mercado. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos do item a serem contratado.

Os valores obtidos na pesquisa de preços pela unidade solicitante foram apurados de forma ampla, idônea e isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, declaro(amos) que todos os preços informados se referem aos serviços que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o princípio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferência de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Augusto Corrêa, 27 de novembro de 2024.


Estefany Laiana C. do Rosário
Diretora do Departamento de Compras
Decreto 009-A/2022